



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 145/2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas a serem observadas para cadastro de estabelecimentos neste Conselho Regional de Farmácia.

### **DETERMINA:**

**Artigo 1º** - O cadastro no Sistema de dados do CRF-RJ (SISCON/SISPROG) dos estabelecimentos novos obedecerá esta Ordem de Serviço.

**Artigo 2º** - No ato da inscrição somente serão cadastrados os dados da empresa.

**Artigo 3º** - Os dados referentes ao farmacêutico responsável técnico somente serão finalizados após comprovação do pagamento dos boletos emitidos.

3.1 - Este procedimento não se aplica para as empresas isentas de pagamento de boleto junto ao CRF-RJ;

3.2 - O prazo de pagamento dos boletos é de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de emissão.

**Artigo 4º** - O não pagamento implicará no cadastro da empresa como ilegal e sujeito a autuação do CRF-RJ.

4.1 - A autuação poderá ser feita a distancia ou através de inspeção do farmacêutico fiscal.

**Artigo 5º** - A solicitação de prorrogação do prazo de pagamento com a emissão de novos boletos não interrompe o processo de autuação por ilegalidade na inscrição.

5.1 - Esta informação deverá constar na guia de protocolo de inscrição da empresa.

**Artigo 6º** - Os processos com entrada nas Seccionais devem vir para Sede somente após comprovação dos pagamentos e com o Farmacêutico já cadastrado no sistema.

**Artigo 7º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2014.

  
**Marcus Vinicius Romano Athila**  
Presidente

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca - CEP 20270-244 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 3872-9200 Fax: (21) 2254-0331  
Home Page: [www.crf-rj.org.br](http://www.crf-rj.org.br)